

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003453/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/12/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR083370/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.020345/2017-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TADEU UBIRAJARA MOREIRA RODRIGUEZ;

E

ASSOCIACAO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL, CNPJ n. 92.773.142/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAIR TOME KUHN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados no percentual de **8,18%** (oito inteiros e dezoito centésimos por cento), de forma parcelada, conforme segue:

- **3,35%** (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de junho de 2017, incidente sobre os salários praticados em 31 de maio de 2017;

- **2,00%** (dois inteiros por cento) a partir de 1º de março de 2018, incidente sobre os salários praticados em 28 de fevereiro de 2018; e

- **2,62%** (dois inteiro e sessenta e dois centésimos por cento) a partir de 1º de outubro de 2018, incidente sobre os salários praticados em 30 de setembro de 2018.

**Parágrafo Único** - Procedida a implantação em folha de pagamento do reajuste previsto no caput desta cláusula dá-se plena, geral e irrevogável quitação de todas as perdas do poder aquisitivo dos salários no período de 01/06/2015 a 31/05/2017.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários deverão ser pagos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de descumprimento da norma acima o Sindicato suscitante notificará, por qualquer meio, a Empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo** - Persistindo o descumprimento, a Empresa se obriga a pagar a multa diária de ¼ (um quarto) de dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, a vigorar após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

A Empresa, desde que autorizada pelo empregado, descontará em folha de pagamento as contribuições sociais devidas ao sindicato profissional, repassando os valores arrecadados, aos cofres da entidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - USO DO VEÍCULO DA EMPRESA**

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de salários dos danos causados pelo empregado engenheiro, usando veículo da Empresa, se envolver em acidente automobilístico.

**Parágrafo Primeiro** - O desconto somente poderá ser procedido após apurada a responsabilidade do empregado por Comissão com a participação de um representante do sindicato profissional acordante.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de dano causado a terceiro, o empregador garantirá ao empregado todo o acompanhamento jurídico, seja na esfera cível ou criminal. O direito de regresso contra o responsável pelo acidente somente será exercido quando verificada a responsabilidade do empregado pela Comissão referida no parágrafo primeiro da presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - O desconto dos valores atualizados monetariamente será efetuado em cinco parcelas mensais não superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do salário do empregado. Quando o valor superar o percentual referido, será dilatado o prazo para desconto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações; cooperativas; previdência privada; seguro de vida em grupo; transporte; farmácia; convênios com médicos, dentistas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação e cesta básica; associação e clube de funcionários; e decorrentes de empréstimos através de linhas oficiais de crédito e utilização de cartões de crédito de bancos oficiais estaduais e federais.

**Parágrafo Único** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de trabalho deverão ser satisfeitas para todos os empregados, inclusive os desligados a partir de 1º de junho de 2017, até o dia 15 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA NONA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO**

A empresa disponibilizará, por meio eletrônico, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados.

**Parágrafo Único** - Caso não seja possível a disponibilização por meio eletrônico ou o acesso do empregado a informação, a Empresa obriga-se a fornecer a seus empregados, no ato de pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, onde constem, obrigatoriamente, número de horas normais e extras trabalhadas e as comissões pagas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A Empresa obriga-se a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requerem até 5 (cinco) dias após o recebimento do aviso das férias. O pagamento será efetivado por ocasião da satisfação do salário de férias.

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

O empregado que for designado expressamente para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus ao recebimento desta gratificação, de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído, desde que seu contrato de trabalho não esteja suspenso ou interrompido.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A Empresa concederá, mensalmente a seus empregados um número de vale-refeição ou vale-alimentação, conforme opção do empregado, equivalente aos dias de efetivo trabalho para a Empresa, não devendo ser inferior a **22 (vinte e dois)** vales por mês, garantido o desconto na hipótese de falta não justificada, desde que não compensada, a razão de 1 (um) vale por dia faltado, a partir de junho de 2017, com valor unitário de **R\$ 28,38 (vinte e oito reais e trinta e oito centavos)**, e com valor unitário a partir de 1º de outubro de 2017 de **R\$ 28,98 (vinte e oito reais e noventa e oito centavos)**. Os vales serão entregues no último dia útil do mês anterior ao mês de competência. No caso de novos empregados, os vales serão alcançados no mês de admissão de forma proporcional, a contar do dia do ingresso, a razão de um vale por dia trabalhado.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da satisfação dos salários referentes ao mês em que foram concedidos os vales, será descontado do empregado valor equivalente a 2% (dois por cento) de sua remuneração, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio.

**Parágrafo Segundo** - Os vales serão igualmente devidos nas hipóteses de faltas justificadas, nas férias, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, durante o período de licença gestante, e enquanto o empregado perceber benefício auxílio-doença ou auxílio-acidente do trabalho ou no caso do aposentado ativo durante o afastamento justificado por laudo médico.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso pelos motivos previstos nos parágrafos anteriores desta cláusula, a entrega dos vales será feita em tesouraria, mediante recibo e pagamento pelo empregado de importância equivalente a 2% (dois por cento) de sua remuneração, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio. Neste caso, quando da concessão do benefício através de cartão magnético, o desconto da parcela do empregado será abatido automaticamente do próprio valor a ser creditado.

**Parágrafo Quarto** - Eventuais diferenças entre o número de vales fornecidos e o número de dias de faltas não justificadas, ou de dias não trabalhados por motivo de demissão, serão ajustados no mês subsequente ou na data da rescisão contratual, respectivamente, a razão de um vale por dia faltado ou não trabalhado.

**Parágrafo Quinto** - Os vales concedidos na forma prevista na presente cláusula não têm natureza salarial e não incorporam a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

**Parágrafo Sexto** - A vantagem deferida no caput desta cláusula não será alcançada aos empregados detentores de sentença judicial para incorporação do valor correspondente ao salário, mesmo que registrada em rubrica destacada no contracheque.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

A empresa concederá o vale-transporte mensalmente, nos termos da Lei nº 7.418/85, garantida a entrega dos mesmos até o 5º (quinto) dia útil do mês a que se referem.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE**

A Empresa contribuirá mensalmente ao Fundo Assistencial de Saúde - FAS, com o percentual de 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento) calculado sobre o salário contratual dos empregados titulares participantes do FAS, limitada a 50% (cinquenta por cento) do custo total das despesas efetivamente pagas pelo(s) plano(s) de saúde contratado(s).

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTEGRALIZAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

A empresa obriga-se a pagar, em uma única oportunidade durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, aos empregados não aposentados a diferença entre o valor do auxílio-doença/acidentário pago pelo INSS e o total do salário percebido pelo empregado, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, enquanto estiver recebendo o aludido auxílio previdenciário, respeitados os limites de tempo e os valores abaixo fixados:

**a)** do 16º (décimo sexto) dia até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento – 100% (cem por cento) da diferença acima especificada;

**b)** do 91º (nonagésimo primeiro) dia até o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento – 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada.

**c)** do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento – 60% (sessenta por cento) da diferença acima especificada.

**d)** nos casos de doença crônica incapacitante para o trabalho, assim atestada por laudo emitido pelo médico da empresa, o benefício será devido até o 360º (tricentésimo sexagésimo) dia e nunca será inferior a 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada.

**Parágrafo Único** - Quando o mês de dezembro estiver incluído no benefício, a diferença entre o valor pago pelo INSS a título de gratificação natalina e o valor do 13º salário do empregado, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, deverá ser igualmente integralizada pelo empregador.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-FUNERAL**

A Empresa fornecerá um auxílio-funeral ao cônjuge, ascendente, descendente, responsável legal ou dependente do empregado falecido, no valor de R\$ 4.311,76 (quatro mil trezentos e onze reais e setenta e seis centavos), pago em uma única parcela.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o empregado falecido não possuir cônjuge, ascendente, descendente, responsável legal ou dependentes o valor do auxílio deverá ser destinado pela Empresa para pagamento das despesas com o funeral do empregado, limitado ao valor efetivamente gasto.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa manterá, a partir de 1º de junho de 2017, apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados - de adesão facultativa -, nos seguintes valores: R\$ 16.063,69 (dezesesseis mil e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos) por morte natural e invalidez funcional permanente total por doença e R\$ 32.127,38 (trinta e dois mil e cento e vinte sete reais e trinta e oito centavos) por morte acidental ou invalidez permanente por acidente.

**Parágrafo Primeiro** – O empregador participará com 90% (noventa por cento) do valor do prêmio, cabendo o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes aos empregados.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultada a extensão do benefício previsto no “caput” da presente cláusula, através da incorporação à apólice do benefício de assistência funeral, desde que não implique em acréscimo no valor do prêmio a ser pago pela Empresa empregadora e beneficiados.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de doença ou acidente, fica garantida a permanência do empregado optante no grupo de trabalhadores beneficiados pelo seguro de vida, com o pagamento integral do prêmio pelo empregador enquanto o trabalhador estiver afastado, com o desconto posterior no salário, quando do seu retorno e/ou na antecipação de valores prevista na cláusula 16ª - Integralização do Auxílio-Doença, dos valores relativos a sua participação no valor do prêmio na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL**

A Empresa concederá auxílio educação infantil a seus empregados, mensalmente, desde que não tenham estes outra fonte de cobertura para tal finalidade, obedecendo aos seguintes critérios:

**a)** Nos municípios em que existir estabelecimento que ofereça educação infantil e que possa atender o filho do empregado beneficiado (creches até três anos e pré-escolas a partir dos quatro anos) o auxílio será de R\$ 455,77 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos) por filho, mediante comprovação de frequência e recibo de pagamento da instituição em que a criança estiver matriculada, ou de R\$ 455,77 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos) por filho, mediante recibo de pagamento de pessoa física, ficando o benefício, em ambos os casos, limitado ao valor efetivamente pago. No período de recesso não será exigido a comprovação de frequência.

**b)** Nos municípios em que não existir estabelecimento que ofereça educação infantil e que possa atender o filho do empregado beneficiado (creches até três anos e pré-escolas a partir dos quatro anos), o auxílio será de R\$ 455,77 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos) por filho, mediante recibo de pagamento de pessoa física.

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio somente será devido a partir do 5º mês de idade até o final do ano em que o filho completar 7 (sete) anos de idade.

**Parágrafo Segundo** - O auxílio será igualmente concedido no período em que o empregado estiver afastado percebendo auxílio doença ou acidente de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a despesa não seja comprovada no período máximo de 90 (noventa) dias, o empregado perderá o direito ao ressarcimento do valor correspondente.

**Parágrafo Quarto** - No caso de filho com deficiência, mantidas integralmente as condições previstas na presente cláusula, fica assegurado um auxílio mensal no valor único de R\$ 455,77 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO NATALINO - AUXÍLIO-RANCHO SUPLEMENTAR**

Fica estabelecido a concessão de auxílio-rancho suplementar no mês de dezembro de cada ano no valor de R\$ 637,56 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) por empregado, que será alcançado à razão de 22 (vinte e dois) vales-alimentação.

**Parágrafo Único** - O auxílio-rancho suplementar previsto no caput deverá ser alcançado até o dia 20 (vinte) do referido mês.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

Os termos de rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço na Empresa, deverão prioritariamente ser homologados no sindicato profissional acordante.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÕES**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficará a Empresa obrigada ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS, nos seguintes prazos:

- a)** até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b)** até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**Parágrafo Único** - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

A Empresa, quando dispensar seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio, obriga-se a proceder à anotação correspondente no verso do próprio aviso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

A Empresa concederá aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos e trabalho para o mesmo empregador, desde que atendidos ambos os requisitos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Empresa obriga-se a entregar ao empregado, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho, caso o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANOS DE CARREIRA**

A empresa se compromete, quando da instituição e/ou revisão do seu atual Plano de Carreira, a executá-la através de Comissão Paritária constituída de representantes do sindicato profissional ora acordante e da empresa.

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Fica a empresa obrigada a anotar na CTPS dos empregados representados pelo sindicato acordante a sua titulação profissional, desde que exerça na empresa atividades próprias da mesma, sem prejuízo da concomitante anotação do cargo por ele efetivamente exercido no estabelecimento.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO**

Serão garantidos emprego e salário a vítima de assédio após a denúncia pelo prazo de doze meses, devidamente fundamentada dos fatos ocorridos, à direção da Empresa acordante, ao Sindicato e/ou autoridade competente, assim como acompanhamento da apuração da denúncia.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será garantida a estabilidade provisória para a empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto em lei.

**Parágrafo Único** - Fica assegurada às empregadas a prorrogação por 60(sessenta) dias da duração da licença-maternidade, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Será garantida nos termos do Art. 118 da Lei nº 8.213/91, a estabilidade provisória de um ano a todo o empregado que retornar do Seguro Acidente do Trabalho, a contar da alta concedida pelo INSS.

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO**

Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o mesmo empregador pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos, estabilidade provisória no emprego durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação das condições necessárias à concessão do benefício da aposentadoria por tempo de serviço.

**Parágrafo Primeiro** - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

**Parágrafo Segundo** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, respeitado o direito de opção do empregado, restando prejudicada na hipótese de encerramento das atividades da Empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS**

Quando requerido, a Empresa se obriga a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC) conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO**

A Empresa poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho até o máximo permitido por lei, desde que compense as horas trabalhadas com a diminuição do horário em outro(s) dia(s) do mesmo mês, hipótese em que estas horas não serão consideradas como trabalho extraordinário.

**Parágrafo Primeiro** - A Empresa ao adotar a sistemática de compensação horária também está obrigada a respeitar o intervalo mínimo de uma (1) hora entre turnos.

**Parágrafo Segundo** - Fica respeitada a carga horária semanal de trabalho praticada pela Empresa na data em que o presente acordo passa a vigorar, desde que inferior ao limite legal.

**Parágrafo Terceiro** - A faculdade ora estabelecida se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em caso de atividade insalubre e adotado o regime compensatório, a Empresa deverá dar ciência da opção ao sindicato profissional acordante.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EXTERNO**

Os empregados da Empresa integrantes da categoria profissional acordante que exercerem funções de serviço externo, incompatível com controle horário, não são abrangidos pelo regime previsto no Capítulo II da Consolidação das Leis do Trabalho. A estes trabalhadores não se aplicam, de igual forma, as disposições deste acordo coletivo que versam sobre duração do trabalho e horas extras.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS DA FAMÍLIA**

A Empresa abonará as faltas ao serviço para acompanhamento à consulta, exame, procedimento ambulatorial ou internação hospitalar do:

**a)** pai, mãe ou responsável legal devidamente comprovado de menores de 18 (dezoito) anos de idade ou portadores de deficiência quando ocorrerem no turno de trabalho do empregado, limitado o benefício a 12 (doze) ao ano ou, se a mãe tiver mais de 1 (um) filho, a 20 (vinte) ao ano;

**b)** do pai, mãe ou responsável legal de menor de 18 (dezoito) anos de idade portador de doença crônica de natureza incapacitante, o limite de faltas, independentemente do número de filhos, será de 20 (vinte) dias;

**c)** empregado (a) para acompanhar pai, mãe, irmãos, avós, cônjuge, companheiro(a) filho(a), enteado(a) e demais dependentes legais, limitado o benefício a 12 (doze) ao ano.

**Parágrafo Único** - O quantitativo acumulado anual de dias de licença, considerando todas as situações previstas no caput, fica limitado a 20 (vinte) dias, devidamente comprovado por atestado fornecido por médico, clínica ou hospital.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS**

A Empresa dispensará seus empregados para participação em cursos de até 160 (cento e sessenta) horas/aula, que ocorrerão às expensas do empregado, sem prejuízo salarial, desde que sejam as mesmas comunicadas com 20 (vinte) dias de antecedência e que haja identidade entre o curso e as funções efetivamente exercidas pelo empregado na empresa. Fica dispensada a concessão de abono a um único empregado de determinado setor, ou mais de um empregado do mesmo setor, quando for o departamento totalmente dependente do labor dos mesmos. A concessão da dispensa fica limitada ao número máximo de 20 (vinte) dias úteis por ano, que serão usufruídos a razão de 1 (um) dia útil a cada carga horária de 8 (oito) horas/aula.

**Parágrafo Único** - A dispensa prevista no "caput" da presente cláusula também será admitida para participação em congressos, cursos ou atividades formativas do SENGE, desde que solicitada pelo sindicato profissional.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FILHO COM DEFICIÊNCIA**

O empregado pai, mãe ou responsável legal com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais será dispensado do trabalho por período de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, sem prejuízo salarial, para conduzir filho com deficiência de qualquer idade, natural ou adotivo, a atendimento de suas necessidades de saúde e educação, desde que reúna as seguintes condições: **a)** em se tratando de empregada mulher, na hipótese de ser responsável pelo filho; ou **b)** em se tratando de empregado do sexo masculino, desde que seja o único responsável pelo filho, ou na hipótese da esposa também responsável cumprir jornada diária de trabalho, devidamente comprovada, de 8 (oito) horas.

**Parágrafo Primeiro** - A dispensa de que trata o "caput" dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo da Empresa, instruído com cópia da certidão de nascimento e atestado médico de que o filho deficiente se encontra em tratamento e necessita assistência direta do pai ou mãe.

**Parágrafo Segundo** - A referida licença será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante laudo médico.

**Parágrafo Terceiro** - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o empregado, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo a autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO**

A Empresa não poderá descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço, tiver seu trabalho permitido naquele dia.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS**

Os repouso, feriados e pontos facultativos trabalhados deverão ser objeto de compensação e quando não compensados deverão ser pagos com o adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora laborada, já incluída a dobra da lei.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA**

A Empresa colocará em disponibilidade remunerada integral, com a finalidade de atender aos interesses da categoria profissional, bem como as obrigações sindicais, no máximo 2 (dois) dirigentes do sindicato profissional acordante, limitado a 2 (dois) empregados ao SENGE, sem prejuízo do direito de concorrerem às promoções por antiguidade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE**

O empregado terá direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data de nascimento de seu filho(a), independente das férias a que tenha direito.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA GALA**

Fica estabelecido que os empregados da categoria profissional terão direito a 9 (nove) dias de licença remunerada subsequentes à gala.

### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA FINS DE ADOÇÃO**

Nos casos de adoção de crianças com menos de 12 (doze) anos de idade serão concedidos às empregadas adotantes 6 (seis) meses de licença, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotando, desde que o esposo(a) ou companheiro (a) não perceba tal benefício em seu emprego.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO**

O empregador concederá a seus empregados licença nojo de 9 (nove) dias consecutivos e sem prejuízo de seus salários em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, companheiro e enteado.

**Parágrafo Único** - O empregador concederá a seus empregados licença nojo de 3 (três) dias consecutivos e sem prejuízo de seus salários em caso de falecimento de pessoa que, declaradamente (documento formal), viva sob sua dependência econômica.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A Empresa se obriga a cumprir as portarias e normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho vigentes, inclusive a implantar o SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a legislação específica.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE DOENÇA**

A Empresa obriga-se a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por médico próprio da empresa; médico em convênio mantido pela empresa; médico em convênio reconhecido pela empresa; profissionais credenciados pelo INSS bem como, com os mesmos efeitos, Boletim de Atendimento expedido em caso de emergência ou Comprovante de Atendimento expedido em caso de emergência.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO MURAL**

Mediante comunicação prévia ao empregador pelo sindicato suscitante, fica permitida a divulgação - em quadro mural de fácil acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias editadas pelo sindicato, desde que não contenham matéria de cunho partidário ou ofensivo ao empregador.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

O empregador, mediante solicitação prévia encaminhada, por meio protocolar, pelo SENGE, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, liberará os representantes regionais de suas obrigações profissionais, sem prejuízo salarial, sempre que a ausência ao trabalho for necessária ao atendimento de atividades sindicais de cunho deliberativo, limitadas a 12 (doze) reuniões ordinárias e 6 (seis) reuniões extraordinárias durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO DO REPRESENTANTE REGIONAL**

A Empresa reconhecerá até o final da vigência do presente acordo a estabilidade provisória de até 13 (treze) Representantes Regionais, eleitos na forma do estatuto social do SENGE, e igual número de suplentes, cabendo ao sindicato profissional encaminhar ofício comunicando a eleição.

**Parágrafo Único** - A presente cláusula somente produzirá efeitos a partir da data de assinatura deste acordo coletivo de trabalho.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

Obriga-se a EMATER a operacionalizar o desconto assistencial de seus empregados/empregadas associados ou expressamente autorizado pelos não associados, desde que aprovado por Assembleia Geral Extraordinária convocada com ponto específico de pauta para tal, cabendo ao Sindicato notificar a EMATER da decisão, da relação dos associados, do modo e da forma do desconto, o qual será repassado ao Sindicato no prazo máximo de sete (07) dias úteis, após a realização do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LISTAGENS**

Os recolhimentos de contribuições ao sindicato acordante deverão se fazer acompanhar de relação onde conste de forma discriminada o nome dos contribuintes compulsórios, salário e valor do desconto efetuado.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GRUPO DE TRABALHO**

A Empresa instituirá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do presente acordo, Grupo de Trabalho com a participação de representante do sindicato profissional acordante com o objetivo de definir

indicadores que venham a refletir o aumento da qualidade de serviço, o crescimento físico da Empresa e o acréscimo de produtividade.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO**

A Empresa garantirá a participação permanente de representante indicado pelo sindicato profissional acordante no acompanhamento de seus programas de treinamento de empregados.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA**

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista no presente acordo que contenha obrigação de fazer, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE-RS, notificará, por qualquer meio, à Empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DAS REGRAS DE ABRANGÊNCIA**

O presente acordo coletivo de trabalho substitui integralmente qualquer instrumento normativo geral referente a data-base de 2017 e aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre os empregados representados pelo sindicato profissional e a Empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA**

Na relação de emprego dos profissionais, o elemento subordinação não poderá comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica profissional, desde que em estrita observância às normas legais vigentes, bem como à boa técnica e literatura científica mundial, visando, assim, salvaguardar a responsabilidade técnica dos integrantes da categoria. Os profissionais representados terão toda a liberdade para dar orientação técnica, em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACERVO TÉCNICO**

A Empresa fará reconhecimento, por escrito, sempre que solicitado pelos empregados, do acervo técnico profissional realizado, mesmo que em equipe, respeitada a propriedade industrial da Empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RESGUARDO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS**

Ficam respeitados todos os acordos - individuais ou coletivos - formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência porventura neles fixados, existentes entre a Empresa e seus respectivos empregados, representados pelo sindicato profissional conveniente.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A Empresa garantirá assistência jurídica aos empregados engenheiros quando envolvidos em processos judiciais decorrentes do desempenho de suas atividades, nas hipóteses em que a Empresa também for parte no processo e não exista conflito de interesses entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS**

Fica garantida a colocação em disponibilidade remunerada dos dirigentes de associações de empregados da Empresa beneficiada pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FICHA LIMPA**

A ocupação de empregos de confiança ou em comissão é privativa àqueles que não estiverem cumprindo penalidades impostas pelas Leis Complementares nº 64/1990 e 135/2010.

**TADEU UBIRAJARA MOREIRA RODRIGUEZ**

Presidente

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLAIR TOME KUHN**

Presidente

**ASSOCIACAO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE 08.12.2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.